



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 3.048, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Altera o caput do artigo 35 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.034, de 13 de setembro de 2001.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - O caput do artigo 35 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.034, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" ART. 35 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, nos termos que dispõe o artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com recursos do orçamento fiscal. "*

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de novembro de 2001.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.